



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a caracterização das atividades privadas de advocacia, contabilidade e imobiliária como essenciais durante a vigência de estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Projeto nº 52/2020, de autoria do Vereador Dr. Adriano Miranda.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º As atividades privadas de advocacia, contabilidade e imobiliária são consideradas essenciais, não podendo ser impedido o seu funcionamento no Município de Juiz de Fora durante a vigência de estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de julho de 2020.


UIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente


WANDERSON CASTELAR GONÇALVES
1º Secretário